# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Outros atos de concurso/processo seletivo ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

## PODER EXECUTIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Outros atos de concurso/processo seletivo

**GABINETE DO PREFEITO**

**Ref. Recurso Administrativo – Desclassificação de candidato que não apresentou documentos hábeis para assumir a vaga de Vigia, previsto no Edital n.º 001/2025.**

**Interessado: Pedro Henrique Silva Vinhoto.**

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por Pedro Henrique Silva Vinhoto, que fora desclassificado do Concurso Público n.º 001/2025, por não cumprimento do requisito de CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, vez que não apresentou o Certificado exigido para a comprovação do requisito de formação de vigilante, no prazo estabelecido no edital.

No caso, a Administração Pública, em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, não pode admitir candidato que não preencha todos os requisitos básicos para a posse.

Sobre a matéria específica, a PORTARIA Nº 16 - CGCSP/DPA/PF, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, que estabelece os planos de curso, contendo conteúdo programático, carga horária e demais requisitos dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, no âmbito da Polícia Federal, define que a carga horária total do curso será de 200 h/a, sendo que, especificamente com relação a esse requisito, o Certificado de Conclusão apresentado pelo candidato, ora recorrente, foi um certificado de apenas 06 (seis) horas de carga horária, estando, pois, em desacordo com as normas regulamentares que disciplinam a matéria.

Como é sabido, todo e qualquer ato administrativo do agente público deve ser norteado pelos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, destacando ao princípio da legalidade, o que não deve ser diferente no caso vertente.

Dessa forma, essa administração conhece do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e por preencher os requisitos legais, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com base nas disposições legais acima declinadas, mantendo-se a decisão de desclassificação combatida, nos exatos termos pela qual fora proferida.

O presente despacho servirá como notificação, no que couber.

Encaminhe-se ao setor competente, para as devidas providências e cumprimento.

Piacatu/SP, 28 de outubro de 2025.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

.....